



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**ERRATA DO DECRETO Nº 244, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPEBA, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação do decreto 171/2023, de 29 de AGOSTO de 2023, a presente ERRATA seve para retificar:

**ONDE SE LÊ:**

**Art. 4º.**

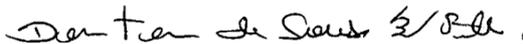
I - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 d e 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal(LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a estiagem, de prestação de serviços e de obras relacionadas coma reabilitação de cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**LEIA-SE:**

**Art. 4º.**

I -Com base no Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal(LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a estiagem, de prestação de serviços e de obras relacionadas coma reabilitação de cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibipeba/BA, em 13 de março de 2024.

  
**DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**